

Institui o «Salão Anual de Artes Plásticas
Câmara Municipal de Pôrto Alegre».

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' instituído o «Salão Anual de Artes Plásticas Câmara Municipal de Pôrto Alegre», a ser concorrido por artistas residentes no Rio Grande do Sul, há mais de 2 anos.

§ único — Dentro de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal a regulamentará, de acôrdo com as normas do Salão Nacional de Belas Artes.

Art. 2.º — O «Salão» será dividido em seis secções, a saber: escultura, pintura, gravura, desenho, arquitetura e cerâmica.

§ 1.º — Os trabalhos das secções de escultura, pintura e arquitetura concorrerão, por secção, aos seguintes prêmios em dinheiro: 1.º lugar, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); 2.º lugar, três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); 3.º lugar, dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); os trabalhos das secções de gravura, desenho e cerâmica concorrerão, por secção, aos seguintes prêmios: 1.º lugar, três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); 2.º lugar, um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); 3.º lugar, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

§ 2.º — As despesas de organização do «Salão» são limitadas em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), dos quais cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) serão destinados às despesas de instalação.

§ 3.º — Os primeiros prêmios ficarão como propriedade do Município, devendo destinar-se a um futuro Museu Municipal de Artes Plásticas.

Art. 3.º — A inauguração do Salão Anual de Artes Plásticas deverá ser feita no dia 5 de novembro de cada ano, data do aniversário da fundação do Município de Pôrto Alegre.

Art. 4.º — Os Orçamentos do Município, a partir de 1953, deverão conter verba necessária ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 6 de Novembro de 1952.

Eng. Ildo Meneghetti
Prefeito